



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140

Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

EXPEDIENTE 2025/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI
2025.

Teresina/PI, 06 de maio de

OFÍCIO PRES. SGM Nº 106/2025

Excelentíssimo Senhor

Deputado Federal GLAUBER BRAGA (PSOL - RJ)

Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49

Brasília - Distrito Federal - CEP.: 70.160-900

C/C para: Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49, Brasília - DF, CEP 70160-900; E-mail: cedpa@camara.leg.br) e ao Plenário da Câmara (Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, CEP 70160-900; presidencia@camara.leg.br)

Referência: MOÇÃO DE APOIO da exacerbada e desproporcional recomendação de cassação do seu mandato, proferida em parecer pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Responder a este documento indicando expressamente o Processo nº 00010.005699/2025-41.

Senhor Deputado,

Tenho a satisfação de comunicar a Vossa Excelência que, em atendimento a requerimento de autoria do Deputado Francisco Limma (PT-PI), o Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí aprovou **MOÇÃO DE APOIO em razão da exacerbada e desproporcional recomendação de cassação do seu mandato, proferida em parecer pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.**

Neste momento, envio a Vossa Excelência a transcrição da **Moção de Apoio** ao nobre parlamentar, expressando apoio e solidariedade, torcendo para que a douta comissão reconsidere sua decisão quanto à cassação do mandato e faça uma análise cuidadosa e justa, considerando todos os aspectos relevantes.

Atenciosamente,

Dep. SEVERO EULÁLIO

Presidente

(Documento assinado eletronicamente)

MOÇÃO DE APOIO Nº 03/2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

EMENTA: REQUER que seja encaminhada **MOÇÃO DE APOIO** ao Deputado Federal Glauber Braga em razão da exacerbada recomendação de cassação do seu mandato, proferida em parecer pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Bem como, seja encaminhado ao Conselho e ao Plenário da Câmara uma recomendação de revisão do parecer.

FRANCISCO LIMMA, Deputado/PI, com assento nesta Casa Legislativa, **REQUER**, na forma do Regimento Interno, que depois de ouvido o Plenário, **seja encaminhada MOÇÃO DE APOIO ao Deputado Federal Glauber Braga (PSOL - RJ)**, com domicílio no Gabinete 362, Anexo IV, Câmara dos Deputados, Brasília - DF, e-mail: dep.glauberbraga@camara.leg.br, **em razão da exacerbada e desproporcional recomendação de cassação do seu mandato, proferida em parecer pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.** Bem como, seja encaminhado ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49, Brasília - DF, CEP 70160-900; E-mail: cedpa@camara.leg.br) e ao Plenário da Câmara (Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, CEP 70160-900; presidencia@camara.leg.br) **uma recomendação de revisão do parecer.**

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 19 de março de 2025.

A Moção de apoio visa assegurar um processo justo e adequado ao caso de quebra de decoro realizado pelo Deputado Federal Glauber Braga. Não se está querendo eximi-lo de seus atos, no entanto quando ocorre quebra de decoro parlamentar há três punições a serem analisadas e conforme a gravidade do caso será aplicada. Essas punições são as seguintes:

Censura Verbal ou escrita, que é uma advertência oficial por conduta inapropriada;

Suspensão temporária do mandato, na qual o deputado pode ser impedido de exercer o cargo por até 6 meses;

Perda do mandato (cassação), essa é a punição máxima e precisa de aprovação no plenário da Câmara com pelo menos 257 votos favoráveis (maioria absoluta).

No caso de Glauber Braga a denúncia foi apreciada pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que expediu parecer favorável à cassação. No entanto, é preciso analisar o contexto em que o caso ocorreu para que se analise a gravidade dos atos do então deputado. O deputado estava emocionalmente abalado por conta da saúde de sua mãe e foi então, agredido verbalmente, bem como recebeu ofensas em desfavor de sua mãe. É de se levar em consideração a sua motivação e reação, de fato reagiu de maneira mais gravosa que as agressões verbais recebidas, mas não a ponto de causar lesões e nem a ponto de perder seu mandato.

De fato a casa do povo deve sim que trabalhar para a manutenção da paz, respeito mútuo e decoro e para tanto, a de ser aplicada uma punição, mas essa deve ser justa ao caso. Acredito que a punição de suspensão temporária do mandato seria a mais adequada ao caso. Com efeito, recomendo que seja encaminhado um pedido de revisão do parecer expedido pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Portanto, presto meu apoio ao Deputado Glauber Braga e torço para que o caso seja apreciado com justiça e ponderação pela Câmara.



Documento assinado eletronicamente por **SEVERO MARIA EULALIO NETO** - Matr.0000000-0, Presidente da ALEPI, em 08/05/2025, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017989593** e o código CRC **371DF341**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.005699/2025-41

SEI nº 017989593

MOÇÃO DE APOIO Nº 03, DE ____ DE ____ DE 2025

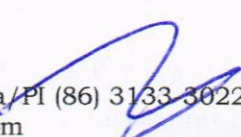
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

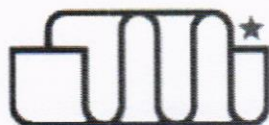
EMENTA:

REQUER que seja encaminhada **MOÇÃO DE APOIO** ao Deputado Federal Glauber Braga em razão da exacerbada recomendação de cassação do seu mandato, proferida em parecer pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Bem como, seja encaminhado ao Conselho e ao Plenário da Câmara uma recomendação de revisão do parecer.

FRANCISCO LIMMA, Deputado/PT, com assento nesta Casa Legislativa, **REQUER**, na formado Regimento Interno, que depois de ouvido o Plenário, **seja encaminhada MOÇÃO DE APOIO ao Deputado Federal Glauber Braga(PSOL – RJ)**, com domicílio no Gabinete 362, Anexo IV, Câmara dos Deputados, Brasília – DF, e-mail: dep.glauberbraga@camara.leg.br, **em razão da exacerbada e desproporcional recomendação de cassação do seu mandato, proferida em parecer pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Bem como, seja encaminhado ao Conselho de ética e Decoro Parlamentar** (Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49, Brasília – DF, CEP 70160-900; E-mail: cedpa@camara.leg.br) **e ao Plenário da Câmara** (Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes, Brasília – DF, CEP 70160-900; presidencia@camara.leg.br) **uma recomendação de revisão do parecer.**

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Cabral - Teresina/PI (86) 3133-3022
E-mail: gab13limma@gmail.com





ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DEPUTADO ESTADUAL FRANCISCO LIMMA

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 19 de março de 2025.

FRANCISCO LIMMA

Deputado Estadual/PT

JUSTIFICATIVA

A Moção de apoio visa assegurar um processo justo e adequado ao caso de quebra de decoro realizado pelo Deputado Federal Glauber Braga. Não se está querendo eximi-lo de seus atos, no entanto quando ocorre quebra de decoro parlamentar há três punições a serem analisadas e conforme a gravidade do caso será aplicada. Essas punições são as seguintes:

Censura Verbal ou escrita, que é uma advertência oficial por conduta inapropriada;

Suspensão temporária do mandato, na qual o deputado pode ser impedido de exercer o cargo por até 6 meses;

Perda do mandato (cassação), essa é a punição máxima e precisa de aprovação no plenário da Câmara com pelo menos 257 votos favoráveis (maioria absoluta).

No caso de Glauber Braga a denúncia foi apreciada pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que expediu parecer favorável à cassação. No entanto, é preciso analisar o contexto em que o caso ocorreu para que se analise a gravidade dos atos do então deputado. O deputado estava emocionalmente abalado por conta da saúde de sua mãe e foi então, agredido verbalmente, bem como recebeu ofensas em desfavor de sua mãe. É de se levar em consideração a sua motivação e reação, de fato reagiu de maneira mais gravosa que as agressões verbais recebidas, mas não a ponto de causar lesões e nem a ponto de perder seu mandato.

De fato a casa do povo deve sim que trabalhar para a manutenção da paz, respeito mútuo e decoro e para tanto, a de ser aplicada uma punição, mas essa deve ser justa ao caso. Acredito que a punição de suspensão temporária do mandato seria a mais adequada ao caso. Com efeito, recomendo que seja encaminhado um pedido de revisão do parecer expedido pelo Conselho de ética e Decoro Parlamentar.

Portanto, presto meu apoio ao Deputado Glauber Braga e torço para que o caso seja apreciado com justiça e ponderação pela Câmara.

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Cabral - Teresina/PI (86) 3133-3022
E-mail: gab13limma@gmail.com